

Lei nº: 1.579, de 18 de junho de 2018.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Nº 101, de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2019, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- V - as disposições relativas às políticas de recursos humanos da Administração Pública Municipal;



VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VII - as disposições finais.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101 de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

I – de Metas e Prioridades, elaborado de acordo com o § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal;

II – de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o § 1º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III – de Riscos Fiscais, elaborado de acordo com o § 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício de 2019 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas e deverão observar as seguintes orientações estratégicas especificadas por eixos estruturantes estabelecidos na Lei nº 1.532, de 08 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2018-2021:

Eixo I - Desenvolvimento Econômico Sustentável

- Considerar como política de desenvolvimento do Município a necessidade de vinculação das atividades produtivas às necessidades essenciais das comunidades, através da absorção da mão-de-obra local, determinando a melhoria da qualidade de vida das famílias;

- Promover atividades que garantam a inclusão de pessoas no mercado de trabalho, valorizando a força do trabalho local e aumentando o número de pessoas profissionalmente ativas;
- Incentivar os pequenos produtores e a implantação de novas empresas no Município, objetivando a geração de emprego e renda;
- Aproveitar o reconhecido potencial turístico, beneficiando a região com infraestrutura adequada ao desenvolvimento do setor, com o objetivo de colocar o Município na rota turística sol-nascente;

Eixo II - Desenvolvimento Social e Seguro

- Assegurar a educação para todos mediante o processo de acesso do educando à escola, em condição de permanência com sucesso, construindo o conhecimento numa relação harmoniosa educando/educador em articulação com a família;
- Implantar uma prática de educação inclusiva, articulando a realidade da escola com seu entorno e estabelecendo parcerias com outras instituições governamentais e representantes da sociedade civil; bem como aperfeiçoar as potencialidades da escola, quanto aos paradigmas de uma gestão democrática que tem o eixo pedagógico como centro, construído no seu coletivo;
- Desenvolver de forma descentralizada, intersetorial e integrada às demais políticas públicas municipais, programas, metas e iniciativas que assegurem benefícios de proteção social da assistência social, com base na territorialização, voltados às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, visando: seu enfrentamento; a garantia de mínimos sociais; ao provimento de condições para atender contingências sistemáticas eventuais; e ainda atender aos ditames da universalização dos direitos sociais no Município;
- Garantir o acesso à ações e serviços de saúde em todos os níveis de atenção (primária, secundária e terciária), de forma universal, integral e com equidade;
- Fazer do esporte um instrumento de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida da população, por meio de ações de esportivas comunitárias;
- Valorizar os talentos artísticos da terra, expandindo as atividades festivas e promoção de eventos;
- Promover a segurança pública como direito do cidadão, através de ações consorciadas com outras esferas de governo e com a Guarda Municipal como instrumento de segurança pública e patrimonial;

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual para 2019 compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objeto comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II – atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – unidade orçamentária, o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias e entendidas como o menor nível da classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial, identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria n.º 42, de 14 de abril

de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas alterações posteriores.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas, no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos, conforme especificado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários – 7ª Edição da Portaria Conjunta STN/SOF Nº 2, de 2016.

Art. 7º A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, quando couber, deverá especificar, por órgão e entidade dos Poderes, os seguintes elementos:

- I – esfera orçamentária;
- II – classificação institucional;
- III – classificação funcional;
- IV – estrutura programática: programas e ações (projeto, atividade ou operação especial);
- V – classificação econômica da despesa – Categoria Econômica, Grupo e Natureza da Despesa;
- VI – modalidade de aplicação;
- VII – identificador de uso e fontes de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

§ 2º A classificação institucional é representada pelos órgãos orçamentários no seu maior nível, agrupando as unidades orçamentárias que são o menor nível.

§ 3º A classificação funcional e estrutura programática, de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será discriminada de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo consolidada na Lei Orçamentária Anual por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 5º As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 6º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas categorias quanto ao objeto do gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais – 1;
- II - juros e encargos da dívida – 2;
- III - outras despesas correntes – 3;
- IV – investimentos – 4;
- V - inversões financeiras – 5;
- VI - amortização da dívida – 6.

§ 7º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de governo, seus fundos ou entidades;
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
- c) diretamente a entidades privadas com fins lucrativos;
- d) diretamente a consórcios públicos.

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 8º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – transferências à união – 20;

II – transferências a estados e ao distrito federal – 30;

III – transferências a municípios – 40;

IV – transferências a municípios – fundo a fundo – 41

V – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;

VI – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;

VI – consórcios públicos – 71;

VII – aplicação direta – 90;

VIII – aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – 91.

§ 9º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 10. As fontes de recursos definidas pela tabela Fonte/Destinação de Recursos, estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado, de que trata este artigo, serão consolidadas, segundo:

I – os Recursos do Tesouro, compreendendo os recursos da arrecadação própria do Tesouro Municipal, as receitas de transferências federais relativas à participação do Município na Arrecadação da União e do Estado e outras transferências constitucionais e legais correntes e de capital;

II – os Recursos de Outras Fontes, compreendendo as receitas diretamente arrecadadas por autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 8º As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos, conforme regulamentado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários – 7ª Edição, Portaria Conjunta STN/SOF Nº 2/2016.

§ 1º Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos da Lei Orçamentária Anual de 2019 para atender as suas peculiaridades.

§ 2º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

Art. 9º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 10. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão em categorias de programação específicas as dotações destinadas a:

I - pagamento de precatórios judiciais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial serão especificadas claramente em conformidade com a estrutura funcional programática da Lei Orçamentária Anual.

Art. 11. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 12. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos para investimentos e inversões financeiras, de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de contratos de financiamentos internos e externos e convênios com órgãos federais e estaduais.

Art. 13. O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV – receitas, de acordo com a classificação constante da Portaria Conjunta STN/SOF Nº 2/2016, identificando a sua destinação com a fonte de recurso correspondente;
- V – despesas, discriminadas na forma prevista no Art. 7º e nos demais dispositivos desta Lei;

VI – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II – evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

III – resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – resumo da destinação da receita pública dos orçamentos fiscal e da seguridade social conjuntamente;

V – receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII – resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

IX – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;

X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações de serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

XI – fontes de recursos por grupos de despesas;

XII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XIII – gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art.20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 2º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 14. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 10 de setembro de 2018, sua proposta orçamentária, observados o disposto no Art. 29 – A, da Constituição Federal e os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 15. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS incluída no orçamento da Seguridade Social, constituída de ingressos que ultrapassarem as despesas orçamentárias fixadas, constituem o superávit orçamentário inicial, destinado a garantir desembolsos futuros do RPPS, através da abertura de créditos adicionais destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 16. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a no máximo 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários – 7ª Edição da Portaria Conjunta STN/SOF Nº 2 de 2016.

Art. 17. A Lei Orçamentária poderá conter unidades orçamentárias com a finalidade de aplicação de recursos vinculados.

Art. 18. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares com limite estabelecido, observado o disposto nos artigos Nº 165, § 8º, e Nº 167, V e VII da Constituição Federal.

Art. 19. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 20. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais especiais por meio tradicional e eletrônico.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 21. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 22. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, como forma de assegurar e ampliar a participação dos Conselhos de Políticas Públicas e toda a sociedade:

I – da estimativa das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – do projeto de lei orçamentária e seus anexos;

III – da lei orçamentária anual e seus anexos.

Art. 23. A elaboração do projeto de lei orçamentária anual de 2019, a aprovação e a execução da respectiva lei, deverá levar em conta o alcance das disposições constantes dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 24. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 25. A Lei Orçamentária de 2019 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão.

Art. 26. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 27. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências de impostos, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, cumprindo o disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 28. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação de impostos, inclusive a decorrente de transferências de impostos, em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 29. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, serão consignados em unidade orçamentária própria, relacionados em programações específicas.

Art. 30. A Lei orçamentária Anual poderá conter programações a serem desenvolvidas por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações, e por legislação municipal.

Art. 31. A Lei Orçamentária anual poderá conter programações a serem desenvolvidas por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de termo de colaboração e de termo de fomento, conforme estabelecido no art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente ou de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual.

Art. 34. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 27 e 28 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de

alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congênere;

Parágrafo único. A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 35. A transferência de recursos financeiros, autorizada em lei específica, para fomento às atividades realizadas por pessoas jurídicas do setor privado que venham promover a geração de empregos por meio da implantação de empresas no Município, será efetivada através de subvenções econômicas.

Art. 36. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Nº 101, de 2000, a despesa realizada até o limite de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos Incisos I e II, do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93.

Art. 37. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – do orçamento fiscal;

II – das receitas diretamente arrecadadas ou vinculadas de órgãos, fundos e entidades cujas despesas integram, exclusivamente este orçamento;

III - da transferência de convênio;

Parágrafo único. As receitas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Art. 38. Será assegurada a contrapartida para as transferências voluntárias do Estado e da União e de operações de crédito nos orçamentos próprios de cada unidade orçamentária, obrigatoriamente, no valor correspondente.

Parágrafo único. Quando se tratar de contrapartida para a implantação de projetos prioritários de interesse do Município, com aplicação direta pelo ente concedente, a contrapartida poderá ser efetivada através de auxílios para investimentos, mediante as modalidades de aplicação transferências a estados e a união.

Art. 39. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por unidade orçamentária, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º O cronograma de desembolso mensal da despesa deverá estar compatibilizado com a programação das metas bimestrais de arrecadação.

§ 2º A Câmara Municipal deverá encaminhar ao órgão central de orçamento, até 15 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o seu cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 40. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 21 desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada unidade orçamentária, observados os limites das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução. .

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 41. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesa, sem o cumprimento do disposto nos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 42. Cabe à Secretaria de Finanças e Planejamento a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de lei orçamentária anual de que trata esta lei.

Art. 43. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2018.

Art. 44. O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.

Art. 45. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 46. Durante a execução orçamentária, poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo para:

I – a inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e região em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

II – caso haja a inclusão, na Lei do Orçamento de 2019, de programas e ações relativos às iniciativas do Plano Plurianual 2018-2021, estes deverão ser objeto de lei específica, não podendo ser incluídos sem prévia autorização da Assembleia Legislativa;

III – alteração na classificação funcional ou vinculação da ação ao Programa, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, mantidos a classificação da despesa e o valor global.

Art. 47. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei

Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5.º, § 3.º desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, com o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no PPA 2018-2021.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 48. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer no sistema de contabilidade para ajustar:

I – a Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;

II – o Elemento de Despesa;

III – o Identificador de Uso – Iduso;

IV – as fontes de recursos quando a alteração ocorrer entre fontes de operações de crédito não vinculadas a objeto de gastos específicos;

Parágrafo único. As referidas alterações serão realizadas diretamente no Sistema de Execução Orçamentária.

Art. 49. O Poder Executivo poderá utilizar o superávit financeiro de fontes de recursos apurado no balanço patrimonial de unidades orçamentárias que compõem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais mesmo sem apuração de superávit financeiro no balanço patrimonial consolidado do Município, demonstrando o saldo verificado em cada Fonte de Recursos.

contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes de caráter geral;

II – a modificação de alíquotas dos tributos de competência municipal;

III – outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária.

Art. 55. A concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária deverá observar ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 56. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à receita estimada constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2019.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 58. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser considerados como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de lei orçamentária de 2019.

Art. 59. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa prevista.

Art. 60. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

Art. 61. O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira.

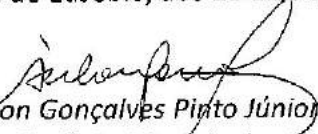
Art. 62. As despesas reconhecidas pela autoridade competente, após o encerramento do exercício, que tenham sido previstas dotações orçamentárias próprias em exercícios anteriores, serão processadas no exercício de 2019 em créditos orçamentários consignados no elemento de despesa "Despesas de Exercícios Anteriores".

Art. 63. O Município, no interesse da administração, poderá celebrar convênios com outros entes da federação.

Art. 64. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 18 dias do mês de junho de 2018.



Aclon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSEBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
Anexo de Metas e Prioridades

EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
EIXO I - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL		
PROGRAMA: 0205 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
<i>Objetivo 001: Promover ações de fortalecimento da política de atração de empreendimentos, de modo a elevar o nível de emprego e renda no Município.</i>		
· Apoiar a implantação de empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços		
<i>Objetivo 005: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento econômico do Município</i>		
· Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Ação apoiada (Unidade)	3
PROGRAMA 0220 TRABALHO, EMPREGO E RENDA	Unidade mantida(Unidade)	1
<i>Objetivo 001: Estimular a geração de emprego, trabalho e renda através do apoio a pequenos negócios.</i>		
· Apoiar a implantação de pequenos negócios	Pequeno negócio apoiado/ano(Unidade)	50
<i>Objetivo 002: Qualificar e intermediar trabalhadores e empreendedores, visando a inserção no mercado de trabalho.</i>		
· Qualificar e intermediar trabalhadores para o mercado de trabalho	Pessoa capacitada/intermediada/ano(Pessoa)	100
· Garantir a qualificação profissional e intermediação de jovens para o trabalho	jovem atendido/ano(Pessoa)	150
· Construir e equipar Centro de Capacitação e Inclusão Produtiva	Centro construído/equipado(Unidade)	1
<i>Objetivo 003: Promover situação de risco e vulnerabilidade social de famílias referenciadas nos territórios dos CRAS que percebem, a qualquer título, renda mensal inferior a um salário mínimo, mediante complementação de renda familiar, visando o combate a desnutrição e mortalidade infantil, a minimização da miséria e a promoção do emprego e renda.</i>		
· Garantir o benefício da complementação de renda mínima a famílias	Família beneficiada/ano(Unidade)	1.000
· Garantir o benefício da tarifa social de abastecimento d'água a famílias	Família beneficiada/ano(Unidade)	300
PROGRAMA 0221 TURISMO LOCAL		
<i>Objetivo 001: Promover a atividade turística no Município através da ampliação e melhoria da infraestrutura de turismo e da manutenção e conservação dos atrativos naturais.</i>		
· Ampliar e melhorar a infraestrutura de turismo	Infraestrutura implantada/melhorada(Unidade)	1
· Promover o desenvolvimento do turismo local	Ação desenvolvida(Unidade)	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSEBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
Anexo de Metas e Prioridades

EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META		PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
EIXO II - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURO			
PROGRAMA 0201 APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO			
<i>Objetivo 001: Garantir o acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde</i>			
- Garantir o atendimento de serviços de atenção básica de saúde nas unidades de saúde do Município - Garantir o atendimento dos serviços de atenção de saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Garantir o funcionamento do Programa Benefício Saúde - Reformular e ampliar Unidade Básica de Saúde - Construir Unidade Básica de Saúde - Equipar Unidade Básica de Saúde - Ampliar, reformar e equipar o hospital municipal - Ampliar, reformar e equipar unidade de média complexidade ambulatorial		Serviço prestado(Serviço) Serviço prestado(Serviço) Pessoa beneficiada(Unidade) Unidade reformada/ampliada(Unidade) Unidade construída(Unidade) Unidade equipada(unidade) Unidade ampliada/reformada/equipada(unidade) Unidade ampliada/reformada/equipada(unidade)	1 5 100 1 1 4 1 1
<i>Objetivo 002: Reduzir os riscos e agravos à saúde da população por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.</i>			
- Prevenir e controlar os riscos oriundos da produção, comercialização e uso de bens e serviços mediante o monitoramento do risco sanitário, o controle sanitário e a regulamentação e regulação sanitária - Implantar Academia de Saúde		Ação desenvolvida(Unidade) Unidade implantada(Unidade)	2 1
<i>Objetivo 003: Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS.</i>			
Garantir o atendimento de medicamento de fármacos padronizados no elenco da programação pactuada integrada - PPI da Assistência Farmacêutica Básica e Especializada		Atendimento realizado(%)	80
<i>Objetivo 004: Fortalecer a rede de saúde mental, com ênfase no enfrentamento da dependência do Crack e outras drogas.</i>			
- Implementar políticas de prevenção ao uso indevido de drogas - Apoio ao atendimento de dependentes químicos - Implementar políticas de apoio à reinserção social de dependentes químicos		Ação desenvolvida(unidade) Entidade apoiada(Unidade) Pessoa atendida (Pessoa)	2 3 30
<i>Objetivo 005: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde do Município.</i>			
Garantir o funcionamento dos conselhos municipais		Unidade mantida(Unidade)	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSEBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
 Anexo de Metas e Prioridades

EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META		PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
PROGRAMA: 0202 CULTURA: PROMOÇÃO E ACESSO			
<i>Apoiar as manifestações artísticas e culturais e projetos culturais de demandas espontâneas de pessoas físicas e jurídicas, de modo a incentivar o desenvolvimento da cultura local.</i>			
Objetivo 001:			
. Ampliar e melhorar a infraestrutura cultural do Município		Infraestrutura ampliada/melhorada(Unidade)	2
. Apoiar manifestações artísticas e da cultura local e premiar projetos culturais e artísticos		Evento/ação apoiados(Unidade)	10
Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento da cultura.		Unidade mantida(Unidade)	1
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais			
PROGRAMA: 0203 DEFESA CIVIL			
Objetivo 001: Promover ações em resposta a situações de emergências que coloquem em risco a população.		Família atendida(Família)	100
. Manter a defesa civil permanente			
Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade visando a promoção de ações em resposta a situações de emergências que coloquem em risco a população		Unidade mantida(Unidade)	1
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais			
PROGRAMA: 0207 EDUCAÇÃO BÁSICA			
Objetivo 001: Elevar o atendimento escolar, por meio da promoção do acesso e da permanência e conclusão na educação básica, nas suas etapas e modalidades de ensino.			
. Ampliar a área física e reformar unidade do ensino fundamental		Escola ampliada/reformada(Unidade)	8
. Equipar unidade do ensino fundamental		Escola equipada(Unidade)	8
. Construir escola do ensino fundamental		Escola construída(Unidade)	1
. Implantar e reformar infraestrutura esportiva em unidade de educação básica		Escola beneficiada(Unidade)	2
. Garantir o transporte escolar dos alunos da educação básica		Aluno transportado(Aluno)	3.200
. Construir centro de educação infantil		Centro construído(Unidade)	1
. Equipar unidade de educação infantil		Unidade equipada(Unidade)	1
. Reformar unidade de educação infantil		Unidade reformada(Creche)	1
. Construir e equipar centro de educação infantil - PROINFÂNCIA		Centro construído/equipado(unidade)	1
. Implantar núcleo de atendimento especializado da educação especial		Núcleo implantado(Unidade)	1
. Garantir o apoio financeiro para manutenção de unidade de educação básica através do PMMDE e PDDE		Escola beneficiada(Escola)	32

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
Anexo de Metas e Prioridades

EIXO/PROGRAMA/OBJETIVO/META		PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento da Educação Básica.	Garantir o apoio ao estudante do ensino médio	Aluno beneficiado(Aluno)	2.342
	Garantir o funcionamento das unidades escolares da rede municipal, assegurando a alimentação escolar e os insumos indispensáveis aos desenvolvimento da aprendizagem em todas as etapas e modalidades de ensino da educação básica - Funcionamento das unidades de educação básica	Aluno matriculado(aluno)	15.435
PROGRAMA: 0208 ESPORTE E LAZER		Unidade mantida (unidade)	3
Objetivo 001: Assegurar o acesso da população ao esporte e ao lazer, de modo a promover a cidadania, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida.	Garantir o funcionamento dos conselhos municipais		
	Ampliar e recuperar infraestrutura esportiva	Infraestrutura ampliada/recuperada(Unidade)	2
	- Implantar Centro de Esportes para Futebol - ARENINHA - Reformar o estádio municipal - Executar projeto brincando com o esporte nas escolas municipais - Apoiar o desenvolvimento da prática de esporte e lazer por meio da realização de eventos esportivos e de lazer e da manutenção de esoolinhas de variadas modalidades de esportes.	Areninha implantada(Unidade) Estádio reformado(Etapa) Pessoa beneficiada(Pessoa) Evento realizado(Evento)	1 1 9.000 10
Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento do esporte.			
PROGRAMA 0209 FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Unidade mantida (unidade)	1
	Objetivo 001: Ampliar o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social ao acompanhamento familiar e ao atendimento pela proteção básica, assegurar o funcionamento da rede de proteção social básica.		
	- Implantar Centro de Convivência da Pessoa Idosa nos CRAS - Construir Centro de Referência de Assistência Social - Implantar Centro de Referência de Assistência Social - CRAS INTINERANTE - Reformar com acessibilidade e equipar unidade de proteção social básica - Atender famílias pelo Serviço de Proteção e Atenção Integral a Família - PAIF - Garantir os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para todas as faixas etárias dos serviços tipificados.	Centro implantado (Unidade) Centro construído(Unidade) Centro implantado(Unidade) Unidade reformada/equipada(Unidade) Família atendida(Unidade) Pessoa atendida(Pessoa)	1 1 1 1 10.500 520



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMA	EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
PROGRAMA: 0210 HABITAÇÃO SOCIAL: MORADIA DIGNA			
	<i>Melhorar a condição de vida das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos precários, desenvolvendo iniciativas necessárias à regularização urbanística e fundiária, à promoção da segurança e salubridade e à melhoria das condições de habitabilidade, por intermédio da execução de ações integradas de habitação, infraestrutura e inclusão socioambiental.</i>		
Objetivo 001:	- Desenvolver ações do Programa Habitacional de Interesse Social - Garantir a regularização fundiária de unidade habitacional de família de baixa renda - Assegurar o pagamento de aluguel social a famílias de baixa renda - Executar o programa social benefício reforma melhoria habitacional - Apoiar a execução do Programa Cartão Reforma - Melhoria Habitacional	- Ação desenvolvida(Unidade) - Família beneficiada(Unidade) - Família beneficiada(Unidade) - Família beneficiada(Unidade) - Família beneficiada(Unidade)	3 300 70 100 403
Objetivo 002:	<i>Ampliar o acesso a habitação de forma subsidiada ou facilitada, priorizando a população de baixa renda, através do Programa Minha Casa Minha Vida</i>	Família beneficiada(Família)	250
Objetivo 003:	<i>Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando ao aperfeiçoamento do Sistema de Habitação Social do Município</i>		
	- Promover a acessibilidade a unidade habitacional ofertada pelo Programa Minha Casa Minha Vida - Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Conselho mantido(Unidade)	1
PROGRAMA: 0212 POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE			
Objetivo 001:	<i>Oferecer políticas públicas específicas, que garantam melhores condições de inclusão social e produtiva da juventude</i>		
	- Promover o protagonismo da juventude - Realizar fórum da juventude - Implantar observatório da juventude para produção do conhecimento, indicadores, monitoramento, avaliação e gestão da informação das políticas públicas da juventude	- Jovem apoiado (UnidadePessoa) - Evento realizado (Unidade) - Observatório implantado(Unidade)	100 2 1
Objetivo 002:	<i>Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando ao fortalecimento das políticas públicas de juventude</i>	Unidade mantida(Unidade)	1
PROGRAMA: 0213 PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Objetivo 001:	<i>Promover o reconhecimento dos direitos do segurado e garantir o pagamento dos benefícios previdenciários previstos no RPPS.</i>	Benefício concedido(%)	100
	Garantir o pagamento do benefício previdenciário do segurados do RPPS com direito reconhecido		

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSEBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Anexo de Metas e Prioridades

ELIX/PROGRAMA/OBJETIVO/META	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
- Garantir a execução do Programa primeira Infância no SUAS - Garantir os serviços de Prestação Social Básica - Escola	Criança atendida(Criança) Pessoa atendida(Pessoa)	450 50
Objetivo 002: ampliar o acesso das famílias e indivíduos, em situação de riscos sociais e violação de direitos, aos serviços de especial; qualificar os serviços oferecidos pela rede de prestação de serviços de média e alta complexidade. - Atender famílias e indivíduos pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especial a Família e Indivíduos - PAEFI - Atender adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto - Atender criança, adolescente, indivíduo e família pelo serviço de acolhimento institucional - Atender criança, adolescente, indivíduo e família pelo serviço família acolhedora - Construir Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	Família/indivíduo atendido(Unidade) Adolescente atendido(Adolescente) Criança/adolescente/indivíduo/família atendidos(Unidade) Criança/adolescente/indivíduo/família atendidos(Unidade) Centro construído(Unidade)	80 20 20 10 1
Objetivo 003: Conceder benefícios assistenciais a indivíduos que atendam aos critérios estabelecidos na legislação, contribuir para a integração entre os benefícios assistenciais e os serviços da rede socioassistencial e das demais políticas setoriais e qualificar a regulamentação dos Benefícios da Prestação Continuada da Assistência Social e dos benefícios eventuais. Conceder benefício socioassistencial eventuais a indivíduos em situação de extrema pobreza	Pessoa beneficiada(Pessoa)	2.000
Objetivo 004: Fortalecer a gestão do sistema socioassistencial pela implementação da gestão do IGD-BF e IGD-SUAS - Executar o serviço de Gestão do Programa Bolsa Família - IGD/BF - Assegurar o serviço de Gestão do IGD-SUAS	Família cadastrada(Família) Ação desenvolvida(unidade)	9.000 5
Objetivo 005: Promover ações de inclusão produtiva, proporcionando o acesso dos usuários do SUAS ao mundo do trabalho, através da mobilização, encaminhamento e monitoramento. Executar o Programa Nacional de Acesso ao Mundo do Trabalho	Pessoa mobilizada/capacitada(Pessoa)	1.554
Objetivo 006: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social. - Garantir o funcionamento dos conselhos municipais - Realizar campanha e evento de defesa social e institucional	Conselho mantido(Unidade) Campanha/evento realizados(Unidade)	1 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSEBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
Anexo de Metas e Prioridades

EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
PROGRAMA: 0214 PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
<i>Promover os direitos da criança e adolescentes garantindo o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação.</i>		
Objetivo 001: Apoiar entidades de proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social por intermédio de ações do Fundo de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente	Ação apoiada (Unidade)	2
Objetivo 002: <i>Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando a promoção dos direitos da criança e adolescente.</i>	Conselho mantido(Unidade)	1
PROGRAMA 0217 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
<i>Assegurar complementação alimentar e nutricional para pessoas em condições de extrema pobreza, garantindo o direito humano à alimentação adequada.</i>		
Objetivo 001: Garantir a complementação alimentar de famílias em condições de extrema pobreza	Família beneficiada(Unidade)	700
Implantar cozinha comunitária	Equipamento Implantado(Unidade)	1
Implantar banco de alimentos	Equipamento Implantado(Unidade)	1
Manter o funcionamento de equipamentos de segurança alimentar	Equipamento mantido(unidade)	1
Objetivo 002: <i>Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando a garantia do direito humano de alimentação adequada para pessoas em condição de extrema pobreza.</i>	Conselho mantido(Unidade)	1
PROGRAMA 0218 SEGURANÇA PÚBLICA E PATRIMONIAL COM CIDADANIA		
<i>Garantir a segurança patrimonial dos próprios municipais e desenvolver ações integradas de segurança pública com outras esferas de governo, visando a melhoria da sensação de segurança dos municípios e incentivar o exercício da cidadania.</i>		
Objetivo 001: Realizar ações de expansão, melhoria e manutenção da segurança pública, patrimonial e de cidadania	Ação desenvolvida(Unidade/ano)	2
Formar e qualificar guardas municipais	Guarda formado/qualificado	60
Reformar e equipar unidade de segurança pública e patrimonial	Unidade reformada/equipada (Unidade)	1
Reaparelhar a Guarda Municipal	Unidade equipada (Unidade)	1
Objetivo 002: <i>Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando a melhoria da segurança pública e patrimonial no Município.</i>	Conselho mantido(Unidade)	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSEBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
Anexo de Metas e Prioridades

EIXO/PROGRAMA/OBJETIVO/META	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
PROGRAMA: 0222 PROMOÇÃO DOS DIREITOS DO IDOSO		
<i>Objetivo 001: Promover os direitos do idoso em situação de vulnerabilidade social, visando o desenvolvimento de mecanismos para a sua autonomia e inclusão social</i>		
· Apoiar entidades de proteção e defesa dos direitos do idoso em situação de vulnerabilidade social	Entidade apoiada(Unidade)	2
<i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando a promoção dos direitos do idoso.</i>		
· Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Conselho mantido(Unidade)	1
PROGRAMA: 0223 PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
<i>Objetivo 001: Promover os direitos do idoso em situação de vulnerabilidade social, visando o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais</i>		
· Apoiar entidades de proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade social	Entidade apoiada(Unidade)	2
<i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando a promoção dos direitos do idoso.</i>		
· Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Conselho mantido(Unidade)	1
PROGRAMA 0224 PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER		
<i>Objetivo 001: Promover o protagonismo da mulher de modo a assegurar a defesa de seus direitos</i>		
· Promover o protagonismo da mulher	Mulher beneficiada(Pessoa)	50
· Implantar observatório da mulher	Observatório implantado(Unidade)	1
· Implantar Centro de Referência Especializado da Mulher	Centro Implantado(Unidade)	1
<i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando a promoção dos direitos da mulher</i>		
· Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Conselho mantido(Unidade)	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSEBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
Anexo de Metas e Prioridades

EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
EIXO III - INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS		
PROGRAMA: 0204 DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL		
<i>Objetivo 001: Garantir a preservação dos recursos naturais existentes, evitando sua degradação, por meio da implementação de planos e projetos que promovam políticas públicas voltadas à conservação e ao desenvolvimento ambiental sustentável.</i>		
Preservar recursos naturais	Área preservada(Unidade)	4
Monitorar, licenciar e promover a fiscalização ambiental e implementar sistema de gerenciamento de informações ambientais sobre empreendimentos de gestão ambiental sustentável	Ação realizada(Unidade)	3
Implementar a Agenda 21 de modo a atualizar planos e projetos de gestão ambiental sustentável	Ação realizada(Unidade)	1
Protocolo de Eusébio	Ação realizada(Unidade)	1
Implantar PARQUE ECOLÓGICO	Parque implantado(Unidade)	1
Urbanizar e recuperar parques, praças e espaços públicos	Parque/prça/espço urbanizado/recuperado(Unidade)	8
Manter o paisagismo e urbanização de parques, praças e espaços públicos	Parque/prça/espço urbanizado/mantido(Unidade)	19
<i>Objetivo 002: Promover a educação ambiental integrada às políticas e programas socioambientais.</i>		
Executar ações de formação, comunicação e desenvolvimento de capacidade para educadores ambientais, lideranças comunitárias e gestores públicos	Ação/evento realizados(Unidade)	5
<i>Objetivo 003: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento sócio ambiental do Município.</i>		
Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Unidade mantida(Unidade)	2
PROGRAMA: 0206 DESENVOLVIMENTO URBANO		
<i>Objetivo 001: Promover a revitalização e requalificação urbana do Município por meio de intervenções estruturantes no sistema viário e em espaços públicos.</i>		
Ampliar e melhorar vias do sistema viário urbano	Infraestrutura ampliada/recuperada/melhorada(M²)	100.000
Urbanizar espaços públicos	Infraestrutura ampliada/recuperada/melhorada(M²)	10.000
Manter vias urbanas	Via urbana mantida(Percentagem)	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSEBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
Anexo de Metas e Prioridades

EIXO/PROGRAMA/OBJETIVO/META		PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento urbano do Município.			
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais		Unidade mantida (unidade)	1
PROGRAMA: 0211 MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO			
Objetivo 001: Aprimorar o sistema municipal de trânsito e transporte, estimulando a educação e a preservação do ordenamento e da segurança do trânsito e melhorar o transporte público coletivo.			
. Melhorar a operacionalização do sistema municipal de trânsito através de ações integradas de fiscalização e sinalização do trânsito		Ação desenvolvida(unidade)	2
. Implantar programa educação para a cidadania no trânsito		Pessoa capacitada(Pessoa)	100
. Garantir a operacionalização do sistema de transporte coletivo público		Sistema operacionalizado(Unidade)	1
Objetivo 002: Pavimentar e qualificar vias urbanas do Município com adensamento populacional e infraestrutura deficiente.			
. Pavimentar e qualificar vias urbanas com adensamento populacional e infraestrutura deficiente		Via urbana pavimentada e qualificada(M ²)	3.500
PROGRAMA: 0215 RESÍDUOS SÓLIDOS			
Objetivo 001: Expandir a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços de coleta domiciliar urbana.			
. Ampliar e manter o sistema de coleta domiciliar de resíduos sólidos		Resíduo coletado(%)	90
Objetivo 002: Garantir os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos de forma ambientalmente adequada, induzindo a inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis.			
. Implantar e manter serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos urbano		Serviço implantado/mantido(Unidade)	1
PROGRAMA 0216 SANEAMENTO BÁSICO			
Objetivo 001: Expandir a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços de saneamento básico, por meio da ampliação e melhoria nos sistemas de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário.			
. Ampliar e melhorar o sistema de esgotamento sanitário		Sistema ampliado/melhorado(%)	5
. Ampliar e melhorar o sistema de abastecimento d'água		Sistema ampliado/melhorado(%)	10
. Manter o sistema de esgotamento sanitário		População atendida(%)	30
. Manter o sistema de abastecimento d'água		População atendida(%)	30
Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o a melhoria dos serviços de saneamento básico do Município			
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais		Unidade mantida (unidade)	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSEBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
Anexo de Metas e Prioridades

EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META		PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
PROGRAMA	0219 SERVIÇOS PÚBLICOS		
	<i>Melhorar a qualidade dos serviços públicos essenciais prestados, por meio da expansão e melhoria da iluminação pública de vias urbanas e espaços públicos e do abastecimento na rede pública de mercados.</i>		
	Objetivo 001: <i>pública de vias urbanas e espaços públicos e do abastecimento na rede pública de mercados.</i>		
	Ampliar e melhorar a iluminação de vias urbanas, logradouros e espaços públicos	Ação desenvolvida(Unidade)	2
	Manter a iluminação de vias urbana e logradouros e públicos	Ação desenvolvida(Unidade)	2
	Manter a rede de abastecimento por mercados públicos	Mercado mantido(Unidade)	1
	Ampliar e reformar mercados público	Mercado ampliado/reformado mantido(Unidade)	1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, §

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	335.421	321.901	0,2102	112,7011	359.246	331.499	0,2067	111,6687	385.215	341.806	0,2049	111,0088
Receitas Primárias (I)	317.393	304.600	0,1989	106,6437	340.406	314.115	0,1959	105,8124	364.492	323.418	0,1939	105,0370
Despesa Total	335.421	321.901	0,2102	112,7011	359.246	331.499	0,2067	111,6687	385.215	341.806	0,2049	111,0088
Despesas Primárias (II)	334.339	320.863	0,2095	112,3375	358.034	330.381	0,2060	111,2920	383.855	340.599	0,2042	110,6169
Resultado Primário (I - II)	-16.946	-16,263	-0,0106	-5,6938	-17,628	-16,266	-0,0101	-5,4795	-19,363	-17,181	-0,0103	-5,5799
Resultado Nominal	5.834	6.113	0,0037	1,9602	5.848	5.652	0,0034	1,8178	2.186	1.935	0,0012	0,6299
Dívida Pública Consolidada	1.748	1.678	0,0011	0,5873	1.468	1.355	0,0008	0,4563	1.233	1.046	0,0007	0,3553
Dívida Consolidada Líquida	-6,928	-6,649	-0,0043	-2,3278	-1,080	-997	-0,0006	-0,3357	1,106	939	0,0006	0,3187

FONTE: Projeções da Secretaria de Finanças e Planejamento

Nota:

O cálculo das metas descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB estadual (crescimento % anual)	3,80	4,00	3,50
PIB real Brasil (crescimento % anual)	3,50	3,50	3,50
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	4,20	4,00	4,00
Taxa de Juros Selic (% médio) s/Dívida Pública do Município	6,50	6,50	6,50
Câmbio (R\$/US\$) final período	3,40	3,45	3,45
Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%)	1,50	1,50	1,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares*	159.604,043	173.783,714	187.960,121
Receita Corrente Líquida - RCL	297,620	321,707	347,013

Fontes: Banco Central e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE

* Projeções com base nos dados preliminares do PIB de 2017 no valor R\$ 137.837.861 mil.



PREFEITURA DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2019
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	%RCL	Variação	
								Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	267.637	0,1896	115,7269	251.262	0,1823	102,5773		-16.375	-6,12
Receitas Primárias (I)	255.981	0,1813	110,6868	233.577	0,1695	95,3574		-22.404	-8,75
Despesa Total	267.637	0,1896	115,7269	241.252	0,1750	98,4907		-26.385	-9,86
Despesas Primárias (II)	266.677	0,1889	115,3118	240.482	0,1745	98,1764		-26.195	-9,82
Resultado Primário (I - II)	-10.696	-0,0076	-4,6250	-6.905	-0,0050	-2,8190		3.791	-35,44
Resultado Nominal	29.901	0,0212	12,9293	-11.058	-0,0080	-4,5144		-40.959	-136,98
Dívida Pública Consolidada	2.185	0,0015	0,9448	2.477	0,0018	1,0112		292	13,36
Dívida Consolidada Líquida*	-97.499	-0,0691	-42,1588	-23.183	-0,0168	-9,4644		74.316	-76,22

FONTE: LDO 2017 e RREO 2017.

* Inclusos ativo e passivo financeiros do RPPS.

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2017:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2017	141.172.600
Valor realizado do PIB Estadual 2017**	137.837.861
Previsão da RCL para 2017	231.266
Valor efetivo da RCL do Município 2017	244.949

** Dados preliminares do Instituto de Pesquisa Estratégica do Ceará - IPECE.



EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

PREFEITURA DE EUSÉBIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2019

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021
Receita Total	229.730	262.369	14,21	315.815	20,37	335.421	6,21	359.246	7,10	385.215
Receitas Primárias (I)	212.854	247.688	16,37	293.943	18,67	317.393	7,98	340.406	7,25	364.492
Despesa Total	241.252	251.597	4,29	315.815	25,52	335.421	6,21	359.246	7,10	385.215
Despesas Primárias (II)	240.482	250.734	4,26	314.849	25,57	334.339	6,19	358.034	7,09	383.855
Resultado Primário (I - II)	-27.628	-3.046	-88,97	-20.906	586,34	-16.946	-18,94	-17.628	4,02	-19.363
Resultado Nominal	87.524	5.635	-93,56	10.421	84,93	5.834	-44,02	5.848	0,24	2.186
Dívida Pública Consolidada	2.954	2.477	-16,15	2.081	-15,99	1.748	-16,00	1.468	-16,02	1.233
Dívida Consolidada Líquida	-28.818	-23.183	-19,55	-12.762	-44,95	-6.928	-45,71	-1.080	-84,41	1.106
										-202,41

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021
Receita Total	246.431	273.388	10,94	315.815	15,52	321.901	1,93	331.499	2,98	341.806
Receitas Primárias (I)	228.328	258.091	13,03	293.943	13,89	304.600	3,63	314.115	3,12	323.418
Despesa Total	258.791	262.164	1,30	315.815	20,46	321.901	1,93	331.499	2,98	341.806
Despesas Primárias (II)	257.965	261.265	1,28	314.849	20,51	320.863	1,91	330.381	2,97	340.599
Resultado Primário (I - II)	-29.637	-3.174	-89,29	-20.906	558,68	-16.263	-22,21	-16.266	0,02	-17.181
Resultado Nominal	98.114	9.257	-90,56	11.879	28,32	6.113	-48,54	5.652	-7,54	1.935
Dívida Pública Consolidada	3.169	2.581	-18,55	2.081	-19,37	1.678	-19,39	1.355	-19,25	1.046
Dívida Consolidada Líquida	-33.899	-24.641	-27,31	-12.762	-48,21	-6.649	-47,90	-997	-85,01	939
										-194,19

FONTE: Balanço Geral 2013/2015 e Projeções

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
6,29	2,95	4,20	4,20	4,00	4,00

* Inflação Média (% anual) com base no IPCA

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para as Receitas Primárias:

Especificação	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Operações de Crédito (a)	0	0	6.300	900	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeira	16.846	14.681	15.562	17.118	18.830	20.713
Alienação de Ativos©	30	0	10	10	10	10
Recebimento de Empréstimos Concedi	0	0	0	0	0	0
Receitas de Privatizações(e)	0	0	0	0	0	0
Receita Total	229.730	262.369	315.815	335.421	359.246	385.215
(-) a, b, c, d, e, f	16.876	14.681	21.872	18.028	18.840	20.723
Receitas Primárias:	212.854	247.688	293.943	0	340.406	364.492

Para as Despesas Primárias:

Especificação	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Juros e Amortização da Dívida(g)	770	863	966	1.082	1.212	1.360
Aquisição de Tít. de Capital Integraliza	0	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos(i)	0	0	0	0	0	0
Despesa Total	241.252	251.597	315.815	335.421	359.246	385.215
(-) g, h, i	770	863	966	1.082	1.212	1.360
Despesa Primárias	240.482	250.734	314.849	334.339	358.034	383.855

Para a Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Dívida Mobiliária (j)	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas (l)	2.954	2.477	2.081	1.748	1.468	1.233
Precatórios Judiciais(m)	0	0	0	0	0	0
Dívida Pública Consolidada	2.954	2.477	2.081	1.748	1.468	1.233

Para a Dívida Consolidada Líquida

Especificação	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Dívida Pública Consolidada-DPC	2.954	2.477	2.081	1.748	1.468	1.233
Ativo Disponível (n)	33.972	31.054	25.687	21.448	16.086	14.477
Haveres Financeiros(o)	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados(p)	2.200	5.394	10.844	12.772	13.538	14.350
"=(n+o)-p"	31.772	25.660	14.843	8.676	2.548	127
Dívida Consolidada Líquida	-28.818	-23.183	-12.762	-6.928	-1.080	1.106

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2015
Dívida Mobiliária	0
Outras Dívidas (l)	2.807
Preatórios Judiciais(m)	0
Dívida Pública Consolidada	2.807

Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:

Especificação	2015
Dívida Pública Consolidada-DPC	2.807
Ativo Disponível (n)	119.841
Haveres Financeiros(o)	1.373
(-) Restos a Pagar Processados(p)	2.065
"=(n+o)-p"	119.149
Dívida Consolidada Líquida	-116.342

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS - LDO 2019

Receitas Realizadas 2015 a 2017, Revisada 2018 e Estimadas 2019 a 2021.

Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Receitas Correntes	253.294.029	256.906.023	269.308.364	300.516.000	326.394.000	352.474.000	379.799.000
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	49.989.839	61.789.022	66.782.984	73.056.000	79.850.000	87.436.000	95.305.000
Impostos	47.356.223	59.260.830	63.389.417	69.493.000	75.956.000	83.172.000	90.657.000
Taxas	2.633.616	2.528.192	3.393.567	3.563.000	3.894.000	4.264.000	4.648.000
Receitas de Contribuições	11.267.929	11.865.563	14.772.754	15.329.000	15.907.000	16.487.000	17.087.000
Contribuição do Servidor para RPPS	5.442.335	5.128.375	5.355.644	5.517.000	5.682.000	5.853.000	6.028.000
Contribuição para Iluminação Pública	5.825.594	6.737.188	9.417.110	9.812.000	10.225.000	10.634.000	11.059.000
Receita Patrimonial	11.038.347	17.655.883	14.681.086	15.622.000	17.178.000	18.890.000	20.773.000
Remuneração de Depósitos Bancários	11.038.347	17.655.883	14.681.086	15.562.000	17.118.000	18.830.000	20.713.000
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	60.000	60.000	60.000	60.000
Receita de Serviços	0	0	0	120.000	120.000	120.000	120.000
Transferências Correntes	143.928.780	164.380.361	172.100.394	195.115.000	211.989.000	228.108.000	244.998.000
Transf. da União e de suas Entidades	50.941.025	56.992.131	56.504.225	63.920.000	68.842.000	74.005.000	79.555.000
Transf. dos Estados e de suas Entidades	55.168.823	63.008.866	69.249.346	80.980.000	87.458.000	94.455.000	101.539.000
Transferências de Recursos do FUNDEB	37.818.932	44.266.708	44.553.093	49.015.000	52.789.000	56.748.000	61.004.000
Transferências de Instituições Privadas	0	112.656	1.793.730	1.200.000	2.900.000	2.900.000	2.900.000
Outras Receitas Correntes	36.898.527	979.168	696.433	954.000	1.030.000	1.113.000	1.196.000
COMPREV	170.607	236.026	274.713	320.000	320.000	320.000	320.000
Receitas de Capital	1.639.338	5.019.656	3.657.546	27.499.000	22.470.000	21.570.000	21.569.000
Operações de Crédito Internas	0	0	0	6.300.000	900.000	0	0
Alienação de Bens	159.160	30.030	0	10.000	10.000	10.000	10.000
Transferências de Convênios	1.480.178	4.989.626	3.657.546	21.189.000	21.560.000	21.560.000	21.559.000
Receitas Intra-orçamentárias Correntes	5.586.200	7.197.982	8.132.405	8.885.000	9.329.000	9.796.000	10.285.000
Deduções para Formação do FUNDEB	-15.500.418	-17.861.215	-18.729.313	-21.085.000	-22.772.000	-24.594.000	-26.438.000
TOTAL GERAL DA RECEITA	245.019.149	251.262.446	262.369.002	315.815.000	335.421.000	359.246.000	385.215.000
Receita Financeira	11.197.507	17.685.913	14.681.086	21.872.000	18.028.000	18.840.000	20.723.000
RECEITA PRIMÁRIA	233.821.642	233.576.533	247.687.916	293.943.000	317.393.000	340.406.000	364.492.000
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	232.180.669	233.680.407	244.948.694	273.594.000	297.620.000	321.707.000	347.013.000

Fonte: Balanço Geral 2015/2017 e Projeções

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITA - LDO 2019

Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições Melhorias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição %
2015	49.989.839	
2016	61.789.022	23,60
2017	66.782.984	8,08
2018	73.056.000	9,39
2019	79.850.000	9,30
2020	87.436.000	9,50
2021	95.305.000	9,00

Transferências da União		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição %
2015	50.941.025	
2016	56.992.131	11,88
2017	56.504.225	-0,86
2018	63.920.000	13,12
2019	68.842.000	7,70
2020	74.005.000	7,50
2021	79.555.000	7,50

Transferências dos Estados

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição %
2015	55.168.823	
2016	63.008.866	14,21
2017	69.249.346	9,90
2018	80.980.000	16,94
2019	87.458.000	8,00
2020	94.455.000	8,00
2021	101.539.000	7,50

Transferências do FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição %
2015	37.818.932	
2016	44.266.708	17,05
2017	44.553.093	0,65
2018	49.015.000	10,01
2019	52.789.000	7,70
2020	56.748.000	7,50
2021	61.004.000	7,50

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição %
2015	36.898.527	
2016	979.168	-97,35
2017	696.433	-28,88
2018	954.000	36,98
2019	1.030.000	7,97
2020	1.113.000	8,06
2021	1.196.000	7,46

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITA - LDO 2019

- I - Para definição dos valores de 2015 a 2017 foram consideradas as receitas efetivamente arrecadadas, conforme dados de Balanços Gerais do Município.
- II - Para o exercício de 2018 foi considerada a estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual de 2018, com revisão pontual de fontes de receita, considerando o comportamento da arrecadação efetivada no exercício de 2017.
- III - Os exercícios de 2019 a 2021, as projeções tiveram como premissas, modelo média ajustada, metodologia consagrada em projeções orçamentárias, constante do Manual de Demonstrativos Fiscais - 7ª Edição, utilizando os seguintes agregados econômicos:
 - . Receita Tributária, de Contribuições, Patrimonial, de Serviços e Outras Receitas Correntes: crescimento do PIB Estadual de 3,8% em 2019, 4,0 em 2020 e 3,5% em 2021; Taxa de Inflação(IPCA) de 4,2% em 2019, 4,0% em 2020 e 4,0% em 2021 e Melhoria dos Procedimentos de Arrecadação de 1,5%. A receita do RPPS, constante das contribuições do servidor e patronal e de remuneração de investimentos, forma estimadas com base nas projeções atuariais constantes dos anexos VI - Projeção Atuarial do RPPS, planos previdenciário e financeiro.
 - . Transferências da União: Crescimento do PIB Brasil de 3,5% em 2019, 3,5% em 2020 e 3,5% em 2021; Taxa de Inflação(IPCA) de 4,2% em 2019, 4,0% em 2020 e 4,0% em 2021;
 - . Transferências do Estado: crescimento do PIB Estadual de 3,8% em 2019, 4,0% em 2020 e 3,5% em 2021 e Taxa de Inflação(IPCA) de 4,2% em 2019, 4,0% em 2020 e 4,0% em 2021
 - . Transferências Multigovernamentais: Com base no custo aluno fixado pelo FNDE;
 - . Transferências de Convênios Correntes e de Capital: com base nas emendas de bancada e individuais aos orçamentos da União e do Estado, e transferências voluntárias.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS DESPESAS

Despesa Realizada 2015/2017, Revisada 2018 e Projetada 2019/2021

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA 2015	EXECUTADA 2016	EXECUTADA 2017	REVISADA 2018	PROJETADA 2019	PROJETADA 2020	PROJETADA 2021
Despesas Correntes	201.737.751	228.975.396	246.659.500	257.916.000	271.648.000	285.593.000	300.282.000
Pessoal e Encargos Sociais	116.805.484	137.187.586	138.049.112	144.951.000	153.938.000	163.174.000	172.964.000
Juros e Encargos da Dívida	28.047	17.279	15.306	18.000	20.000	22.000	24.000
Outras Despesas Correntes	84.904.220	91.770.531	108.595.082	112.947.000	117.690.000	122.397.000	127.294.000
Despesas de Capital	7.139.044	12.276.143	4.937.595	30.529.000	29.358.000	35.849.000	42.341.000
Investimentos	6.402.665	11.373.703	4.089.771	29.405.000	28.004.000	34.334.000	40.680.000
Inversões Financeiras	147.700	150.000	0	176.000	292.000	325.000	325.000
Amortização da Dívida	588.679	752.440	847.824	948.000	1.062.000	1.190.000	1.336.000
Reserva de Contingência	0	0	0	200.000	200.000	200.000	200.000
Reserva do RPPS	0	0	0	27.170.000	33.215.000	37.604.000	42.392.000
Total Geral da Despesa	208.876.795	241.251.539	251.597.095	315.815.000	334.421.000	359.246.000	385.215.000
Despesa Financeira	616.726	769.719	863.130	966.000	1.082.000	1.212.000	1.360.000
Despesa Primária	208.260.069	240.481.820	250.733.965	314.849.000	333.339.000	358.034.000	383.855.000

Fonte: Balanço Geral 2015/2017 e Projeções

Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município:

I - Pessoal e Encargos Sociais: Foi considerada reposição salarial de 4,2% em 2019, de 4,0% em 2020 e 4% em 2021, acrescidos de 1,5% de previsão de crescimento vegetativo, observado o cumprimento do limite de comprometimento em relação a Receita Corrente Líquida;

II - Outras Despesas Correntes: Manutenção da máquina administrativa com o reajuste dos contratos e a ampliação dos serviços colocados a disposição da sociedade, limitado os gastos à variação da inflação oficial;

III - Investimentos e Inversões Financeiras: Despesas vinculadas à realização das receitas de capital com a garantia da contrapartida de recursos próprios;

IV - Juros, Encargos e Amortização da Dívida: Despesas com operações de crédito contratuais com o BNDES/CEF, PMAT e parcelamento de dívidas com INSS/PASEP e RPPS;

V - Reserva de Contingência: Constitui reserva do orçamento fiscal em valor correspondente a no máximo 1% da Receita Corrente Líquida;

VI - Reserva do RPPS - Corresponde ao resultado previdenciário do exercício.

PREFEITURA DE EUSÉBIO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2019

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	273.224	100,00	253.427	100,00	239.382	100,00
TOTAL	273.224	100,00	253.427	100,00	239.382	100,00

R\$ milhares

FONTE: Balanço Geral 2015 - 2017

Nota:

O resultado positivo da evolução do patrimônio líquido de 2017 em relação a 2015, decorreu do crescimento das reservas do RPPS e do saldo positivo da disponibilidade de caixa e dos créditos a curto prazo.

RECIME PREVIDENCIÁRIO

LRF, art. 4º, §2º, inciso III	2017	%	2016	%	2015	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucro ou Prejuízo Acumul.	487	100,00	1.617	100,00	1.423	100,00
TOTAL	487	100,00	1.617	100,00	1.423	100,00

R\$ milhares

FONTE: Balanço Geral RPPS 2015 - 2017



PREFEITURA DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 c
RECEITAS DE CAPITAL	0	30	159
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	30	159
Alienação de Bens Móveis	0	30	159
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	0	30	0
DESPESAS LIQUIDADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	95	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	95	0
Investimentos	0	95	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	95	0
	(g)=(a-d)+(h)	(h)=(b-e)+(i)	(i)=©-(f)
SALDO FINANCEIRO	112	112	177

FONTE: Balanço Geral 2015 - 2017.

Nota:

Em 2015 foram alienados ativos no valor de R\$ 159 mil, que adicionado ao saldo financeiro de 2014, resultou na disponibilidade de R\$ 177 mil, visto que não foi realizada despesa de capital; em 2016, foi realizada alienação de ativos de R\$ 30 mil e aplicou R\$ 95 mil em investimentos, que resultou no saldo financeiro de R\$ 112 mil; e, em 2017 não houve alienação de ativos bem como não foi realizada despesa de capital, permanecendo saldo financeiro de R\$ 112 mil.

PREFEITURA DE EUSEBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2019

Projeto de Lei nº /2018 Art. 2º, I

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS- RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	14.054,9	18.952,6	18.171,5
Receita de Contribuições dos Segurados	3.738,0	3.910,2	3.912,5
Civil	3.738,0	3.910,2	3.912,5
Ativo	3.738,0	3.910,2	3.912,5
Inativo	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0
Receita de Contribuições Patrimoniais	3.881,9	4.998,6	5.861,6
Civil	3.738,0	4.694,1	5.722,6
Ativo	3.738,0	4.694,1	5.722,6
Inativo	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0
Em Regime de Parcelamentos de Débitos	143,9	304,5	139,0
Receita Patrimonial	6.435,0	10.041,8	8.395,4
Receitas Imobiliárias	6.435,0	10.041,8	8.395,4
Receita de Valores Mobiliários	6.435,0	10.041,8	8.395,4
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	0,0	2,0	2,0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	0,0	2,0	2,0
RECEITAS DE CAPITAL(II)	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	14.054,9	18.952,6	18.171,5
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO(IV)	784,7	900,2	1.154,1
Despesas Correntes	784,7	869,2	1.154,1
Despesas de Capital	0,0	31,0	0,0
PREVIDÊNCIA(V)	1.953,4	1.403,5	1.903,2
Benefícios - Civil	1.953,4	1.403,5	1.903,2
Aposentadorias	219,3	291,1	619,5
Pensões	695,0	202,3	250,8
Outros Benefícios Previdenciários	1.039,1	910,1	1.032,9
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0
Demais Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	2.738,1	2.303,7	3.057,3
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	11.316,8	16.648,9	15.114,2

RECURSOS DO RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2015	2016	2017
VALOR	75.754,0	94.464,5	122.216,6
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2015	2016	2017
VALOR	8.145,0	11.927,0	12.126,0

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2015	2016	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,0	0,0	0,0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,0	0,0	0,0
Outros Aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	0,0	0,0	0,0

BENS E DIREITOS DO RPPS	2015	2016	2017
Caixa e Equivalente de Caixa	75.754,0	94.464,5	122.216,6
Investimentos e Aplicações	0,0	0,0	0,0
Outros bens e Direitos	82,0	113,0	113,0

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS- RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (VIII)	5.448,6	5.812,9	6.141,1
Receita de Contribuições dos Segurados	1.704,3	1.216,2	1.443,2
Civil	1.704,3	1.216,2	1.443,2
Ativo	1.704,3	1.216,2	1.443,2
Inativo	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0
Receita de Contribuições Patrimoniais	1.704,3	2.200,4	2.185,8
Civil	1.704,3	2.200,4	2.185,8
Ativo	1.704,3	2.200,4	2.185,8
Inativo	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0
Em Regime de Parcelamentos de Débitos	0,0	0,0	0,0
Receita Patrimonial	1.869,4	2.160,3	2.237,4
Receitas Imobiliárias	1.869,4	2.160,3	2.237,4
Receita de Valores Mobiliários	1.869,4	2.160,3	2.237,4
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	170,6	236,0	274,7
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	170,6	236,0	274,7
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VIII + IX)	5.448,6	5.812,9	6.141,1

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0
PREVIDÊNCIA (XII)	2.190,1	3.756,5	4.336,4
Benefícios - Civil	2.190,1	3.756,5	4.336,4
Aposentadorias	2.190,1	2.840,0	3.371,1
Pensões	0,0	659,4	720,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	257,1	245,3
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0
Demais Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XIII) = (XI + XII)	2.190,1	3.756,5	4.336,4

PREFEITURA DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO
2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIA	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)		(b)		(c)=(a-b)	(d) = (d exercício anterior) + ©
2017	R\$	26.462.323,68	R\$	2.513.035,63	R\$ 23.949.287,96	R\$ 101.240.583,98
2018	R\$	30.071.257,71	R\$	2.901.216,14	R\$ 27.170.041,57	R\$ 128.426.814,46
2019	R\$	36.617.849,71	R\$	3.402.920,83	R\$ 33.214.928,88	R\$ 161.641.743,34
2020	R\$	41.492.736,79	R\$	3.888.460,88	R\$ 37.604.275,91	R\$ 199.246.019,25
2021	R\$	46.902.650,75	R\$	4.510.381,88	R\$ 42.392.268,87	R\$ 241.638.288,12
2022	R\$	52.876.149,32	R\$	5.382.433,79	R\$ 47.493.715,53	R\$ 289.132.003,65
2023	R\$	62.173.137,14	R\$	9.616.701,88	R\$ 52.556.435,26	R\$ 341.688.438,91
2024	R\$	69.350.195,90	R\$	12.176.438,89	R\$ 57.173.757,01	R\$ 398.862.195,92
2025	R\$	76.932.593,25	R\$	16.052.802,26	R\$ 60.879.791,00	R\$ 459.741.986,92
2026	R\$	84.854.145,48	R\$	21.002.006,25	R\$ 63.852.139,23	R\$ 523.594.126,15
2027	R\$	96.931.467,67	R\$	27.468.483,26	R\$ 69.462.984,41	R\$ 593.057.110,56
2028	R\$	106.407.692,93	R\$	31.130.319,42	R\$ 75.277.373,52	R\$ 668.334.484,08
2029	R\$	116.489.956,65	R\$	35.864.012,40	R\$ 80.625.944,24	R\$ 748.960.428,32
2030	R\$	127.212.830,97	R\$	41.071.712,06	R\$ 86.141.118,90	R\$ 835.101.547,23
2031	R\$	143.470.557,44	R\$	47.241.692,97	R\$ 96.228.864,48	R\$ 931.330.411,70
2032	R\$	156.321.162,59	R\$	53.322.410,48	R\$ 102.998.752,11	R\$ 1.034.329.163,81
2033	R\$	169.792.055,11	R\$	61.350.329,81	R\$ 108.441.725,29	R\$ 1.142.770.889,11
2034	R\$	183.915.441,73	R\$	70.065.948,02	R\$ 113.849.493,70	R\$ 1.256.620.382,81
2035	R\$	205.034.342,07	R\$	78.260.967,48	R\$ 126.773.374,59	R\$ 1.383.393.757,40
2036	R\$	221.960.640,40	R\$	86.227.122,14	R\$ 135.733.518,26	R\$ 1.519.127.275,66
2037	R\$	239.801.050,53	R\$	96.069.634,09	R\$ 143.731.416,44	R\$ 1.662.858.692,11
2038	R\$	258.403.589,52	R\$	108.046.832,09	R\$ 150.356.757,43	R\$ 1.813.215.449,54
2039	R\$	285.554.036,18	R\$	120.501.928,74	R\$ 165.052.107,44	R\$ 1.978.267.556,98
2040	R\$	307.313.627,14	R\$	132.552.559,99	R\$ 174.761.067,15	R\$ 2.153.028.624,12
2041	R\$	330.153.525,65	R\$	146.157.913,14	R\$ 183.995.612,51	R\$ 2.337.024.236,63
2042	R\$	354.246.394,87	R\$	159.786.522,54	R\$ 194.459.872,33	R\$ 2.531.484.108,96
2043	R\$	389.414.658,91	R\$	172.783.792,60	R\$ 216.630.866,31	R\$ 2.748.114.975,28
2044	R\$	417.733.649,46	R\$	189.220.990,10	R\$ 228.512.659,36	R\$ 2.976.627.634,64
2045	R\$	447.890.594,04	R\$	203.715.933,49	R\$ 244.174.660,55	R\$ 3.220.802.295,18
2046	R\$	479.928.016,37	R\$	218.981.491,08	R\$ 260.946.525,29	R\$ 3.481.748.820,47
2047	R\$	526.324.344,12	R\$	232.596.086,58	R\$ 293.728.257,54	R\$ 3.775.477.078,02
2048	R\$	443.286.517,19	R\$	247.108.119,70	R\$ 196.178.397,49	R\$ 3.971.655.475,50
2049	R\$	464.679.184,63	R\$	263.158.580,46	R\$ 201.520.604,17	R\$ 4.173.176.079,67
2050	R\$	487.063.409,73	R\$	276.201.142,88	R\$ 210.862.266,85	R\$ 4.384.038.346,52
2051	R\$	510.802.589,70	R\$	286.606.756,97	R\$ 224.195.832,73	R\$ 4.608.234.179,25
2052	R\$	535.890.681,65	R\$	297.330.281,89	R\$ 238.560.399,76	R\$ 4.846.794.579,01
2053	R\$	562.464.180,54	R\$	308.053.468,92	R\$ 254.410.711,61	R\$ 5.101.205.290,62
2054	R\$	590.932.084,99	R\$	316.953.223,42	R\$ 273.978.861,57	R\$ 5.375.184.152,19
2055	R\$	621.471.894,18	R\$	325.585.985,08	R\$ 295.885.909,09	R\$ 5.671.070.061,28
2056	R\$	654.384.852,85	R\$	333.205.482,06	R\$ 321.179.370,79	R\$ 5.992.249.432,07
2057	R\$	690.042.755,78	R\$	339.769.735,58	R\$ 350.273.020,20	R\$ 6.342.522.452,27
2058	R\$	728.749.196,92	R\$	345.788.820,32	R\$ 382.960.376,59	R\$ 6.725.482.828,86
2059	R\$	771.052.526,27	R\$	350.106.102,29	R\$ 420.946.423,99	R\$ 7.146.429.252,85

PREFEITURA DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO
2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIA		SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) + ©
	(a)		(b)		(c)=(a-b)		
2060	R\$	817.398.432,65	R\$	353.364.229,93	R\$	464.034.202,72	R\$ 7.610.463.455,57
2061	R\$	868.332.801,95	R\$	355.450.062,94	R\$	512.882.739,01	R\$ 8.123.346.194,58
2062	R\$	924.472.600,33	R\$	356.242.759,54	R\$	568.229.840,79	R\$ 8.691.576.035,37
2063	R\$	986.517.314,47	R\$	355.639.476,42	R\$	630.877.838,05	R\$ 9.322.453.873,43
2064	R\$	1.055.256.286,80	R\$	353.558.051,37	R\$	701.698.235,43	R\$ 10.024.152.108,85
2065	R\$	1.131.574.719,32	R\$	349.922.111,15	R\$	781.652.608,18	R\$ 10.805.804.717,03
2066	R\$	1.216.465.137,15	R\$	344.677.465,05	R\$	871.787.672,11	R\$ 11.677.592.389,14
2067	R\$	1.311.035.655,65	R\$	337.782.005,48	R\$	973.253.650,17	R\$ 12.650.846.039,31
2068	R\$	1.416.523.552,20	R\$	329.226.858,60	R\$	1.087.296.693,60	R\$ 13.738.142.732,91
2069	R\$	1.534.305.376,18	R\$	319.033.065,06	R\$	1.215.272.311,12	R\$ 14.953.415.044,02
2070	R\$	1.665.907.745,16	R\$	307.239.351,61	R\$	1.358.668.393,56	R\$ 16.312.083.437,58
2071	R\$	1.813.024.912,08	R\$	293.932.055,80	R\$	1.519.092.856,28	R\$ 17.831.176.293,86
2072	R\$	1.977.526.589,43	R\$	279.197.158,64	R\$	1.698.329.430,79	R\$ 19.529.505.724,65
2073	R\$	2.161.483.927,17	R\$	263.181.555,06	R\$	1.898.302.372,11	R\$ 21.427.808.096,76
2074	R\$	2.367.181.016,70	R\$	246.052.617,41	R\$	2.121.128.399,28	R\$ 23.548.936.496,04
2075	R\$	2.597.134.997,66	R\$	228.000.637,20	R\$	2.369.134.360,46	R\$ 25.918.070.856,50
2076	R\$	2.854.119.982,90	R\$	209.240.887,98	R\$	2.644.879.094,92	R\$ 28.562.949.951,42
2077	R\$	3.141.191.214,04	R\$	190.000.487,07	R\$	2.951.190.726,96	R\$ 31.514.140.678,39
2078	R\$	3.461.714.006,29	R\$	170.519.889,14	R\$	3.291.194.117,16	R\$ 34.805.334.795,54
2079	R\$	3.819.401.124,05	R\$	151.090.301,34	R\$	3.668.310.822,71	R\$ 38.473.645.618,25
2080	R\$	4.218.341.560,70	R\$	132.029.664,78	R\$	4.086.311.895,91	R\$ 42.559.957.514,16
2081	R\$	4.663.029.566,81	R\$	113.589.326,62	R\$	4.549.440.240,20	R\$ 47.109.397.754,36
2082	R\$	5.158.426.485,17	R\$	96.049.780,20	R\$	5.062.376.704,97	R\$ 52.171.774.459,33
2083	R\$	5.710.005.433,07	R\$	79.692.767,00	R\$	5.630.312.666,06	R\$ 57.802.087.125,39
2084	R\$	6.323.807.690,62	R\$	64.803.392,53	R\$	6.259.004.298,09	R\$ 64.061.091.423,48
2085	R\$	7.006.491.052,27	R\$	51.552.243,39	R\$	6.954.938.808,88	R\$ 71.016.030.232,36
2086	R\$	7.765.407.962,70	R\$	39.972.941,78	R\$	7.725.435.020,92	R\$ 78.741.465.253,28
2087	R\$	8.608.715.318,40	R\$	30.153.681,70	R\$	8.578.561.636,70	R\$ 87.320.026.889,98
2088	R\$	9.545.441.422,42	R\$	22.068.407,98	R\$	9.523.373.014,43	R\$ 96.843.399.904,41
2089	R\$	10.585.593.443,77	R\$	15.607.862,57	R\$	10.569.985.581,20	R\$ 107.413.385.485,62
2090	R\$	11.740.280.997,97	R\$	10.615.301,10	R\$	11.729.665.696,87	R\$ 119.143.051.182,49
2091	R\$	13.021.838.682,13	R\$	6.885.149,53	R\$	13.014.953.532,60	R\$ 132.158.004.715,09

PREFEITURA DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO
2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIA	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d) = (d exercício anterior) + ©

Nota 01: Projeção atuarial de 2017 a 2092 elaborada na Avaliação Atuarial de 31/12/2017 (DRAA2018), conforme Portaria MPS nº 403/08;

Nota 02: Preenchido conforme Portaria STN nº 403/2016;

Nota 03: Os fluxos foram calculados sob a hipótese de grupo fechado de segurados;

Nota 04: Plano Previdenciário, distinto daquele criado pela Lei Municipal nº 884/09, estruturado sob a lógica de financiamento de capitalização, tábua de sobrevivência IBGE 2016, tábua de entrada em invalidez Álvaro Vindas, taxa real de juros de 6,00%, demais informações vide DRAA 2018 no CADPREV/WEB;

Nota 05: Projeção de receitas e despesas conforme Nota Técnica Atuarial – NTA devidamente encaminhada ao Ministério da Fazenda - MF e disponível no CADPREV/WEB;

Nota 06: A base cadastral disponibilizada precisa ser depurada de pequenas inconsistências, especialmente no que concerne à ausência do tempo de contribuição de cada segurado junto ao RGPS, não obstante os resultados sustentam-se sobre hipóteses demográficas, econômicas e atuariais conservadoras;

Nota 07: A lógica dos planos estruturados sob o regime de capitalização, inclusive nos entes federados que optaram pela segregação da massa de segurados, determina que as alíquotas de contribuição sejam definidas com o propósito de acumulação de recursos;

Nota 08: O déficit atuarial, quando apurados, será amortizado na forma estabelecida pela Portaria MPS nº 403/08, vide DRAA 2018 devidamente encaminhado ao Ministério da Fazenda - MF e disponível no CADPREV/WEB.

PREFEITURA DE EUSEBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO FINANCEIRO
2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) + ©
	(a)		(b)		(c)=(a-b)	
2018	R\$	(13.842.501,65)	R\$	(5.749.777,14)	R\$ (19.592.278,79)	R\$ -
2019	R\$	9.572.929,33	R\$	(9.572.929,33)	R\$ -	R\$ -
2020	R\$	10.534.726,96	R\$	(10.534.726,96)	R\$ -	R\$ -
2021	R\$	11.835.280,18	R\$	(11.835.280,18)	R\$ -	R\$ -
2022	R\$	13.122.731,75	R\$	(13.122.731,75)	R\$ -	R\$ -
2023	R\$	14.688.365,44	R\$	(14.688.365,44)	R\$ -	R\$ -
2024	R\$	15.830.882,29	R\$	(15.830.882,29)	R\$ -	R\$ -
2025	R\$	17.006.053,79	R\$	(17.006.053,79)	R\$ -	R\$ -
2026	R\$	18.331.699,50	R\$	(18.331.699,50)	R\$ -	R\$ -
2027	R\$	19.607.380,71	R\$	(19.607.380,71)	R\$ -	R\$ -
2028	R\$	20.642.900,61	R\$	(20.642.900,61)	R\$ -	R\$ -
2029	R\$	21.649.071,07	R\$	(21.649.071,07)	R\$ -	R\$ -
2030	R\$	22.793.274,09	R\$	(22.793.274,09)	R\$ -	R\$ -
2031	R\$	24.217.115,99	R\$	(24.217.115,99)	R\$ -	R\$ -
2032	R\$	25.386.274,43	R\$	(25.386.274,43)	R\$ -	R\$ -
2033	R\$	26.778.168,23	R\$	(26.778.168,23)	R\$ -	R\$ -
2034	R\$	27.756.473,19	R\$	(27.756.473,19)	R\$ -	R\$ -
2035	R\$	28.891.592,78	R\$	(28.891.592,78)	R\$ -	R\$ -
2036	R\$	29.827.729,25	R\$	(29.827.729,25)	R\$ -	R\$ -
2037	R\$	30.593.016,46	R\$	(30.593.016,46)	R\$ -	R\$ -
2038	R\$	31.424.811,57	R\$	(31.424.811,57)	R\$ -	R\$ -
2039	R\$	32.234.314,63	R\$	(32.234.314,63)	R\$ -	R\$ -
2040	R\$	32.928.709,13	R\$	(32.928.709,13)	R\$ -	R\$ -
2041	R\$	33.596.719,57	R\$	(33.596.719,57)	R\$ -	R\$ -
2042	R\$	34.006.738,43	R\$	(34.006.738,43)	R\$ -	R\$ -
2043	R\$	34.334.004,73	R\$	(34.334.004,73)	R\$ -	R\$ -
2044	R\$	34.940.468,04	R\$	(34.940.468,04)	R\$ -	R\$ -
2045	R\$	35.124.988,92	R\$	(35.124.988,92)	R\$ -	R\$ -
2046	R\$	35.105.817,75	R\$	(35.105.817,75)	R\$ -	R\$ -
2047	R\$	34.939.950,40	R\$	(34.939.950,40)	R\$ -	R\$ -
2048	R\$	34.652.727,57	R\$	(34.652.727,57)	R\$ -	R\$ -
2049	R\$	34.238.547,49	R\$	(34.238.547,49)	R\$ -	R\$ -
2050	R\$	33.693.602,33	R\$	(33.693.602,33)	R\$ -	R\$ -
2051	R\$	33.016.647,49	R\$	(33.016.647,49)	R\$ -	R\$ -
2052	R\$	32.207.695,19	R\$	(32.207.695,19)	R\$ -	R\$ -
2053	R\$	31.269.301,11	R\$	(31.269.301,11)	R\$ -	R\$ -
2054	R\$	30.206.549,02	R\$	(30.206.549,02)	R\$ -	R\$ -
2055	R\$	29.025.549,36	R\$	(29.025.549,36)	R\$ -	R\$ -
2056	R\$	27.734.636,79	R\$	(27.734.636,79)	R\$ -	R\$ -
2057	R\$	26.344.581,08	R\$	(26.344.581,08)	R\$ -	R\$ -
2058	R\$	24.865.728,02	R\$	(24.865.728,02)	R\$ -	R\$ -
2059	R\$	23.313.024,42	R\$	(23.313.024,42)	R\$ -	R\$ -

PREFEITURA DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO FINANCEIRO
2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) + ©
	(a)		(b)		(c)=(a-b)	
2060	R\$	21.698.878,90	R\$	(21.698.878,90)	R\$ -	R\$ -
2061	R\$	20.045.759,19	R\$	(20.045.759,19)	R\$ -	R\$ -
2062	R\$	18.366.759,16	R\$	(18.366.759,16)	R\$ -	R\$ -
2063	R\$	16.682.131,78	R\$	(16.682.131,78)	R\$ -	R\$ -
2064	R\$	15.009.447,00	R\$	(15.009.447,00)	R\$ -	R\$ -
2065	R\$	13.366.348,12	R\$	(13.366.348,12)	R\$ -	R\$ -
2066	R\$	11.769.854,31	R\$	(11.769.854,31)	R\$ -	R\$ -
2067	R\$	10.245.073,51	R\$	(10.245.073,51)	R\$ -	R\$ -
2068	R\$	8.806.262,73	R\$	(8.806.262,73)	R\$ -	R\$ -
2069	R\$	7.462.552,14	R\$	(7.462.552,14)	R\$ -	R\$ -
2070	R\$	6.226.779,98	R\$	(6.226.779,98)	R\$ -	R\$ -
2071	R\$	5.118.166,53	R\$	(5.118.166,53)	R\$ -	R\$ -
2072	R\$	4.140.675,04	R\$	(4.140.675,04)	R\$ -	R\$ -
2073	R\$	3.294.090,75	R\$	(3.294.090,75)	R\$ -	R\$ -
2074	R\$	2.575.384,77	R\$	(2.575.384,77)	R\$ -	R\$ -
2075	R\$	1.974.019,19	R\$	(1.974.019,19)	R\$ -	R\$ -
2076	R\$	1.489.412,95	R\$	(1.489.412,95)	R\$ -	R\$ -
2077	R\$	1.107.057,94	R\$	(1.107.057,94)	R\$ -	R\$ -
2078	R\$	806.187,76	R\$	(806.187,76)	R\$ -	R\$ -
2079	R\$	584.761,64	R\$	(584.761,64)	R\$ -	R\$ -
2080	R\$	420.350,80	R\$	(420.350,80)	R\$ -	R\$ -
2081	R\$	299.778,50	R\$	(299.778,50)	R\$ -	R\$ -
2082	R\$	211.561,52	R\$	(211.561,52)	R\$ -	R\$ -
2083	R\$	150.724,83	R\$	(150.724,83)	R\$ -	R\$ -
2084	R\$	111.218,04	R\$	(111.218,04)	R\$ -	R\$ -
2085	R\$	87.403,41	R\$	(87.403,41)	R\$ -	R\$ -
2086	R\$	73.250,27	R\$	(73.250,27)	R\$ -	R\$ -
2087	R\$	64.116,63	R\$	(64.116,63)	R\$ -	R\$ -
2088	R\$	57.484,34	R\$	(57.484,34)	R\$ -	R\$ -
2089	R\$	52.197,00	R\$	(52.197,00)	R\$ -	R\$ -
2090	R\$	47.502,94	R\$	(47.502,94)	R\$ -	R\$ -
2091	R\$	43.013,27	R\$	(43.013,27)	R\$ -	R\$ -
2092	R\$	38.703,60	R\$	(38.703,60)	R\$ -	R\$ -

PREFEITURA DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO FINANCEIRO
2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d) = (d exercício anterior) + ©

Nota 01: Projeção atuarial de 2017 a 2092 elaborada na Avaliação Atuarial de 31/12/2017 (DRAA2018), conforme Portaria MPS nº 403/08;

Nota 02: Preenchido conforme Portaria STN nº 403/2016;

Nota 03: Os fluxos foram calculados sob a hipótese de grupo fechado de segurados;

Nota 04: Plano em extinção criado pela Lei Municipal nº 884/09, estruturado sob a lógica de financiamento de repartição simples, tábua de sobrevivência IBGE 2016, tábua de entrada em invalidez Álvaro Vindas, taxa real de juros de 0,00%, demais informações vide DRAA 2018 no CADPREV/WEB;

Nota 05: Projeção de receitas e despesas conforme Nota Técnica Atuarial – NTA devidamente encaminhada ao Ministério da Fazenda - MF e disponível no CADPREV/WEB;

Nota 06: A base cadastral disponibilizada precisa ser depurada de pequenas inconsistências, especialmente no que concerne à ausência do tempo de contribuição de cada segurado junto ao RGPS, não obstante os resultados sustentam-se sobre hipóteses demográficas, econômicas e atuariais conservadoras;

Nota 07: A lógica dos planos estruturados sob o regime de repartição simples, especialmente nos entes federados que optaram pela segregação da massa de segurados, determina que o respectivo Tesouro deva aportar recursos mensais, na medida do que for necessário, para fazer frente às esperadas, porém futuras, insuficiências financeiras;

PREFEITURA DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
			0	0	0	
			0	0	0	
			0	0	0	
			0	0	0	
TOTAL			0	0	0	

FONTE:SEFIN

Nota:

Não existe previsão de renúncia de receita para o período 2019-2021, além dos benefícios já existentes, que não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Município, visto que já estão expurgadas das estimativas de receita, por conseguinte, não há previsão de aumento de receita para compensação de renúncias.

PREFEITURA DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGAGÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF -Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ milhares
EVENTO	Valor Previsto - 2019	
Aumento Permanente da Receita		9.035
(-) Transferências Constitucionais		0
(-) Transferências ao FUNDEB		1.557
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		7.478
Redução Permanente de Despesa (II)		1.539
Margem Bruta (III) = (I+II)		9.017
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		3.607
Impacto de Novas DOCC		3.607
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)		5.410

FONTE: Projeção da SEFIN.

Nota: na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado - DOCC, está prevista a redução permanente de despesa mediante a racionalização dos recursos humanos no correspondente a 1% do total de pessoal e encargos sociais. O valor correspondente ao aumento permanente de receita, referente as Transferências ao FUNDEB decorre do reajuste do custo aluno/ano, e das demais receitas, do crescimento real, referente ao crescimento do PIB estadual em 3,8% e do PIB BRASIL em 3,5%.



PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

PREFEITURA DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	80	Abertura de crédito adicional a partir da utilização da Reserva de Contingência.	200
Dívidas em processo de reconhecimento	120		
SUBTOTAL	200	SUBTOTAL	200
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação de receita de transferências de convênios.	12.000	Limitação de empenho e movimentação financeira na fonte de recursos de convênios	12.000
Reforço de dotações orçamentárias orçadas a menor	35.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	35.000
Despesa com encargos da dívida orçada a menor.	200	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	200
Salário Mínimo orçado a menor	700	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	700
SUBTOTAL	47.900	SUBTOTAL	47.900
TOTAL	48.100	TOTAL	48.100